

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE POSTO DE  
ABASTECIMENTO DE AERONAVES – MEDINDO 605,10 M<sup>2</sup>,  
LOCALIZADA NA ÁREA OPERACIONAL DO AEROPORTO DE CARAJÁS

MARÇO 2023

<p><b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:</b></p> <p>João Paulo F. T. Alves Assessor - DNNC Mat. 1859104</p>	<p><b>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:</b></p> <p>Delvilania da Graca Barbosa Licar Coordenadora CJGP Mat. 1691416</p>	<p><b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:</b></p> <p>Ronildo Pereira Ribeiro Superintendente Mat. 1293136</p>
---	---	---





## SUMÁRIO

DA FINALIDADE  
DO OBJETO  
DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA  
DO PRAZO CONTRATUAL  
DO PREÇO  
REQUISITOS AMBIENTAIS  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
DOS ANEXOS  
DOS MEMBROS TÉCNICOS



## 1. DA FINALIDADE

- 1.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área objeto da licitação, cujo conteúdo deve ser do conhecimento do licitante interessado em participar do certame, não cabendo a ele alegar desconhecimento sobre os termos deste documento em nenhuma hipótese.
- 1.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.
- 1.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto deste Termo de Referência, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer na área em concessão, conforme regulamentado pela Autoridade Aeronáutica.

## 2. DO OBJETO

- 2.1 Concessão de uso de área destinada a implantação e exploração comercial da atividade de posto de abastecimento de aeronaves – medindo 605,10 m<sup>2</sup>, localizada na área operacional do Aeroporto de Carajás.
- 2.2 O abastecimento de aeronaves deverá ser realizado por meio de caminhões.
- 2.1 O CONCESSIONÁRIO deverá possuir homologação/autorização junto à ANP para operação de Posto de Abastecimento de Aeronaves – PAA, de acordo com os serviços na área objeto do presente Contrato, podendo, no caso de uma Distribuidora e mediante prévia anuência da Concedente, autorizar que uma Revendedora realize tais serviços, mediante envio de cópia autenticada do Contrato firmado entre ambas as partes.
- 2.1.1 O CONCESSIONÁRIO e a eventual empresa contratada obrigam-se a cumprir, individual e conjuntamente, todas as condições ajustadas no presente Contrato.
- 2.1.2 O CONCESSIONÁRIO é responsável por todos e quaisquer atos praticados pela Empresa contratada, inclusive por eventuais danos que, direta ou indiretamente, causar à CONCEDENTE ou a terceiros em áreas do Aeroporto.
- 2.1.3 A CONCEDENTE fornecerá os crachás de identificação para os operadores da Empresa contratada, desde que sejam solicitados pelo CONCESSIONÁRIO e na aludida cédula de identificação conste também a sua razão Social, vinculando-se, desta forma, a sua responsabilidade com os seus prepostos e/ou contratados.



### **3. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA.**

- 3.1 A atividade será realizada em uma área de 605,10 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinco metros e dez centímetros quadrados), localizada na área operacional do aeroporto de Carajás, assim discriminada no croqui em anexo.
- 3.2 A área será entregue à LICITANTE vencedora nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo da atividade, objeto desta licitação, deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE.
- 3.3 Caberá à empresa vencedora da licitação executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços complementares e/ou de adequações, bem como instalações diversas necessárias à implantação e funcionamento global da empresa, razão pela qual não caberá amortização.
- 3.4 A CONCEDENTE vedará a utilização da área para comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

### **4. DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1 O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da vigência do contrato.

4.1.1 Caso o aeroporto conste do Plano Nacional de Desestatização – PND do Governo Federal ou no caso do Aeroporto estar sob administração da Infraero e deva ser transferido para terceiros, o contratado anui, desde já, com a sub-rogação integral dos direitos e deveres da Contratante, decorrentes deste contrato, à empresa que se sagrar vencedora do certame licitatório para concessão da administração do complexo aeroportuário, ou ente público/privado que assuma a administração aeroportuária.

### **5. DO PREÇO**

- 5.1 Os valores estimados para o objeto desta licitação e o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido correspondem a:
- 5.1.1 Preço Mínimo Mensal de R\$ 3.388,56 (Três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- 5.1.2 Variável adicional de R\$ 40,57 (quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico de combustível comercializado, sendo que este valor será atualizado anualmente no mês de julho pela variação do INPC nos últimos 12 meses;
- 5.1.3 Preço Global Estimado: R\$ 121.988,16 (Cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses.
- 5.1.4 As despesas relativas aos rateios de água, energia e lixo, se houver, serão pagas pelo Concessionário de acordo com o seu consumo.



## 6. REQUISITOS AMBIENTAIS

- 6.1 O CONCESSIONÁRIO deverá observar e atender ao disposto na legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Boas Práticas Ambientais e os Princípios da Prevenção e da Prevenção da Poluição, bem como aplicar práticas de prevenção e controle ambiental, gerenciando os aspectos ambientais em conformidade com as leis e normas em vigor, a fim de não gerar ou mitigar impactos e passivos ambientais negativos decorrentes de sua atividade.
- 6.2 O CONCESSIONÁRIO será inteiramente responsável, inclusive arcará com os ônus decorrentes, por quaisquer sanções ou multas imputadas à INFRAERO, resultantes da inobservância e do descumprimento das disposições emanadas nas leis e normas ambientais pertinentes à concessão em comento.
- 6.3 O CONCESSIONÁRIO será responsável pela mitigação dos passivos ambientais, inclusive a recuperação das áreas contaminadas/degradadas, oriundos da execução dos serviços a serem contratados, sem ônus para a INFRAERO.
- 6.4 O CONCESSIONÁRIO deverá requerer quaisquer licenças e/ou autorizações porventura necessárias, expedidas pelos órgãos competentes, em especial a Licença Ambiental.
- 6.5 Todas as licenças e estudos, em qualquer fase da atividade do objeto contratado ocorrerão a expensas do CONCESSIONÁRIO.
- 6.6 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, antes do início das atividades, os seguintes documentos: Plano de Emergências, Curso de Familiarização AVSEC e Curso de SGSO, emitidos por entidade/autoridade competente, de todos os seus empregados diretos ou indiretos que desempenham atividades dentro das dependências do Aeroporto.
- 6.7 O CONCESSIONÁRIO deverá planejar e executar, em todas as fases do empreendimento, as boas práticas ambientais e as ações necessárias à prevenção da poluição e ao controle ambiental eficiente de suas atividades.
- 6.8 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à Infraero, juntamente com os projetos para a implantação, ampliação e operação do PAA:
- 6.8.1 Licenças ambientais, previstas na Resolução CONAMA N.º 273/2000, que autorizem a instalação e operação do PAA, definidas pelo Órgão Ambiental competente;
- 6.8.2 Todos os estudos ambientais exigidos pelo órgão licenciador e cumprir, ao longo da vigência, as condicionantes constantes na respectiva licença ambiental.
- 6.8.3 Registro no Cadastro Técnico Federal, bem como o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, devidamente atualizado, conforme Instrução Normativa do IBAMA N.º 31/2009.
- 6.8.4 O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer para a Infraero uma cópia dos seguintes documentos:



- 6.8.4.1 Plano de Gestão Ambiental, contemplando o monitoramento da qualidade dos corpos hídricos (superficiais e subterrâneos) e do solo, a fim de avaliar possíveis contaminações por derivados de petróleo
- 6.8.4.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- 6.8.4.3 Plano de Manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
- 6.8.4.4 Plano de Resposta a Incidentes, contendo:
- 6.8.4.4.1 Comunicado de Ocorrência;
- 6.8.4.4.2 Ações imediatas previstas; e
- 6.8.4.4.3 Articulação Institucional com os órgãos competentes.
- 6.8.4.5 Programa de Treinamento de Pessoal em:
- 6.8.4.5.1 Operação;
- 6.8.4.5.2 Manutenção; e
- 6.8.4.5.3 Reposta a incidentes.
- 6.8.4.6 Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 6.9 Ao término do contrato de concessão de uso de área, motivado pela desativação do empreendimento ou por novo processo de concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao órgão ambiental competente o encerramento das suas atividades naquela unidade, cumprindo todos os procedimentos estabelecidos pelo ente licenciador.
- 6.10 Ao final das atividades operacionais, 30 (trinta) dias antes do encerramento do Contrato, o concessionário deverá apresentar à INFRAERO cópia dos relatórios de análise do solo e dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, conforme métodos e limites estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador. As análises deverão ser feitas por empresas reconhecidas e licenciadas para tais serviços.
- 6.11 Quando do recebimento da área e também no desligamento da atividade, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cópia dos relatórios de avaliação do solo e da água superficial e subterrânea, utilizando metodologia estabelecida pelo Órgão Ambiental competente, tendo em vista constatar a inexistência de focos de poluição por hidrocarbonetos, visando prevenir possíveis dificuldades de responsabilização pelas ações de remediação. As análises deverão ser feitas por empresas licenciadas para tais serviços.
- 6.12 Ao final do contrato, o Concessionário deverá apresentar à INFRAERO autorização de encerramento da atividade expedida pelo Órgão Ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 273/2000.5.



- 6.13 Havendo contaminação ambiental, o CONCESSIONÁRIO deverá adotar todas as medidas para remediação da ocorrência e apresentar à INFRAERO estudos que comprovem a recuperação dos padrões de qualidade ambiental da(s) área(s) em questão.
- 6.14 No caso de constatação de focos de poluição por hidrocarbonetos, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar um Plano de Remediação de Área Degradada licenciado pelo órgão ambiental competente e executá-lo conforme as diretrizes previstas no aludido plano.
- 6.15 Os estudos ambientais citados nos subitens acima deverão ser elaborados por empresa especializada na atividade e assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por órgão de classe competente.
- 6.16 O CONCESSIONÁRIO deverá entregar para a INFRAERO cópia de cada uma das licenças, autorizações e aprovações que sejam da sua responsabilidade, na medida em que elas forem obtidas.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- 7.1 Garantir qualidade no atendimento prestado por seus empregados ao público usuário.
- 7.2 Atender as condições exigíveis para a localização, dimensão e disposição das instalações para armazenamento e distribuição de combustíveis nos aeroportos, conforme NBR 9719/1997 e demais normativos vigentes.
- 7.3 Cumprir as normas da Agência Nacional de Petróleo –ANP.
- 7.4 Comercializar combustíveis de aviação especificados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 7.5 Antes do início da atividade, aprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ou outro órgão competente para à aprovação, Projeto contra incêndio, apresentando cópia à INFRAERO.
- 7.6 A guarda e a segurança da área e equipamentos são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo por parte da CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- 7.7 Manter às suas expensas a limpeza da área, dando solução adequada ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados.
- 7.8 Providenciar a realização periódica de serviços especializados para a manutenção do controle de insetos, roedores e vetores, limpeza e desinfecção nos reservatórios de água potável, de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente, com emissão de laudo por profissional habilitado, apresentando regularmente cópia dos certificados à CONCEDENTE.
- 7.9 Obtenção junto aos órgãos competentes de todas as licenças para implantação e desenvolvimento das atividades;



- 7.10 O CONCESSIONÁRIO deverá avisar formalmente à Superintendência do Aeroporto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data do início da operação;
- 7.11 Desenvolver e apresentar, no período de 30 (trinta) dias corridos, antes do início da operação, para aprovação da INFRAERO, plano operacional para emergência;
- 7.12 Providenciar o credenciamento dos seus empregados condutores de veículos no lado AR, mediante a participação e aprovação no curso de direção defensiva em Aeroportos ministrados pela CONCEDENTE.
- 7.13 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) adequados a cada atividade, zelando pela correta utilização, em conformidade com a legislação pertinente.
- 7.14 Observar rigorosamente as normas emanadas pelos Órgãos da Vigilância Sanitária, apresentando, sempre que solicitado, a Carteira de Saúde atualizada de todos os empregados lotados na área de concessão.
- 7.15 Arcar com o ônus referente à instalação dos equipamentos e tudo o mais que for necessário à exploração de sua atividade comercial.
- 7.16 Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 7.17 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da CONCEDENTE que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los sob as penas da lei.
- 7.18 Restituir a área contratada em perfeitas condições e totalmente livre de passivos ambientais se findo, distratado ou rescindido o contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial e de qualquer indenização.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 Os prazos e condições estabelecidos no presente processo, bem como a proposta de preço do CONCESSIONÁRIO referente a este Edital, são partes integrantes das Condições do Contrato independente de transcrição.
- 8.2 Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.
- 8.3 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.



## 9. DOS ANEXOS

9.1 Croqui de localização da área.

## 10. MEMBROS TÉCNICOS

10.1 Delvilania Da Graca Barbosa Licar

10.2 Wantue Jose Do Nascimento

<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:</b> JOÃO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES Mat. 1859104	<b>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:</b> DELVILANIA DA GRACA BARBOSA LICAR Mat. 1691416	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:</b> RONILDO PEREIRA RIBEIRO Mat. 1293136
--	--	--

Carajás/PA , de março de 2023.

**RONILDO PEREIRA RIBEIRO**  
Superintendente do Aeroporto de Carajás



## ANEXO 1 - CROQUI

